

LEI N.º 2.081/2.011

Autoriza a construção de faixas elevadas para a travessia de pedestres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul aprovou e Eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir, na Zona Central do Município (ZC), faixas elevadas para pedestres.

Parágrafo Único: A faixa elevada não deverá ser construída em locais em que há semáforos determinando a travessia de pedestres.

Art. 2º. As faixas elevadas deverão ser sinalizadas e ter uma altura mínima de 10 cm e máxima de 25 cm, durante a extensão de todo o cruzamento.

Parágrafo Único: As faixas também poderão ser construídas em locais em que há grande circulação e travessia de pedestres, como pontos e terminais rodoviários., escolas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá realizar campanhas periódicas, principalmente em escolas e CMEI's, com o objetivo de ensinar os pedestres a circularem sobre a faixa e respeitarem os horários pré-determinados em semáforos, quando houver a necessidade de travessia.

Art. 4º. Para o atendimento ao disposto no artigo 1º, fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de novembro de 2011.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal